

TERMO DE CONVÊNIO N° 408/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 11.494/2007, A LEI N.º 8.666/93, O DECRETO ESTADUAL N° 33.844/2013 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Estado da Paraíba, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas **08.778.250/0001-69**, com sede no Centro Administrativo do Estado, Bloco I, situado na Avenida João da Mata, S/N, no Bairro de Jaguaribe, Município de João Pessoa - PB, doravante denominada **Concedente**, representada pelo Secretário **ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS**, brasileiro, casado, portador do RG n° 1146.368 SSP/PB e do CPF n° 601.796.274-49, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS**, inscrito no Cadastro de Pessoas CNPJ/MF n°. 08.927.915/0001-59, com sede na Rua Coronel Antônio Pessoa, nº375, bairro Centro, Estado da Paraíba, doravante denominada **Conveniente**, por seu titular, Prefeito(a)municipal Douglas Lucena Moura de Medeiros, nacionalidade Brasileiro, residente e domiciliado no município de Bananeiras -PB resolvem, em decorrência do Processo Administrativo n.º **0015076-1/2018**, que dispõe sobre o processo de municipalização do ensino fundamental, celebrar o presente **Convênio**, com base nas disposições da Constituição Federal e Estadual, do artigo 18 da Lei Federal n.º. 11.494/2007, de 20 de junho de 2007, da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Estadual 58, de 30 de dezembro de 2003, dos Decretos Estaduais n° 34.766, de 25 janeiro de 2014, e n.º. 33.844, de 03 de maio de 2013, alterado pelo Decreto Estadual n.º. 34.272, de 29 de agosto de 2013, e por Portarias editadas pelas Secretarias de Estado da Educação, Administração e Controladoria Geral do Estado, quanto às condições e formas de colaboração entre o Estado e as Prefeituras para assegurar a universalização do Ensino Fundamental obrigatório, de outras



Assessoria Técnico-Normativa (ATN)

normas pertinentes, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a **concedente** e a **convenente**, conforme plano de trabalho, parte integrante deste termo, com vistas a transferir a gestão da execução dos serviços públicos de ensino fundamental da **Secretaria de Estado da Educação** ao Município de Bananeiras, pelos seguintes meios:

a. transferência de alunos por meio da assunção de matrículas na rede de ensino municipal;

b. repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município, referente ao prazo de 06(seis) meses.

1.2. O serviço público de ensino fundamental objeto deste convênio, obrigatório e gratuito, será ofertado em escolas públicas sob a responsabilidade do **Convenente**, e sua duração mínima é de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

2.1. São objetivos do convênio:

a. estabelecer um Programa de Parceria Educacional entre o **Concedente** e o **Convenente**, para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município, dos serviços referentes à gestão do Ensino Fundamental;

b. instituir um sistema de parceria entre o **Concedente** e **Convenente**, envolvendo transferência de alunos por meio da assunção de matrículas na rede de ensino municipal;

c. fortalecer a autonomia do poder local na busca de uma escola pública de qualidade para todos;

d. garantir assistência técnica e pedagógica ao **Convenente** para que este desenvolva o Ensino Fundamental em conformidade com as diretrizes constitucionais;



e. colaborar com a capacitação da rede municipal de ensino, visando à manutenção de um padrão de qualidade para todas as escolas;

f. instituir programa de avaliação do sistema de ensino, visando ao seu aprimoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO LEGAL

3.1. O Plano de Trabalho e Aplicação a ser executado como decorrência deste Convênio deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando na íntegra o art. 116 e seus parágrafos e incisos, como também as suas alterações, no Decreto Estadual n.º. 33.884, de 03/05/2013, alterado pelo Decreto Estadual n.º. 34.272, de 29/08/2013, e na Lei Federal n.º. 11.494/2007 e nos demais dispositivos legais em vigor sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4. São obrigações da Concedente:

4.1. Quanto à Gestão do Sistema:

- a. orientar a gestão educacional quanto à observância das diretrizes constitucionais;
- b. co-responsabilizar-se pela capacitação dos servidores dos Quadros da **Concedente** colocados à disposição da **Conveniente**;
- c. exercer sua prerrogativa de conservar a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto conveniado, podendo, em situações excepcionais, assumir a execução do objeto, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Quanto aos Recursos Financeiros:

- a. promover, a partir do início da vigência deste convênio, os atos necessários e legais à transferência dos recursos financeiros ao **Conveniente**, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no Censo Educacional realizado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, de acordo com o artigo 9º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;



4.3. Quanto ao Acompanhamento e Avaliação:

- a. manter a prerrogativa de autoridade normativa, de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados ao **MUNICÍPIO Convenente**;
- b. prorrogar "de ofício" a vigência do convênio antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, de forma que o período da prorrogação corresponda ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5. São obrigações do Convenente:

5.1. Quanto à Institucionalização e Gestão do Sistema de Ensino:

- a. observar, estritamente, o **Plano de Trabalho**, que é parte integrante deste Convênio;
- b. criar ou adequar o Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente;
- c. elaborar o Plano Municipal de Educação, integrando-o às políticas e Plano Estadual de Educação, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação;
- d. instituir ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
- e. garantir condições para continuidade dos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;
- f. assumir a gestão das escolas municipalizadas a partir da data de assinatura deste Convênio.

5.2. Quanto aos Recursos Financeiros:



Assessoria Técnico-Normativa (ATN)

- a. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio;
- b. o **Conveniente** fica obrigado pelo **Concedente** de prestar contas dos recursos financeiros recebidos por meio deste convênio, conforme previsto no artigo 40, inciso XII e XXVII do Decreto Estadual nº. 33.884/2013, salvo em situações em que o **Concedente** julgar necessário e mediante notificação.
- c. restituir eventual saldo de recursos financeiros à **Concedente**, caso o objeto do convênio não seja executado, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

5.5. Quanto ao Acompanhamento e Controle:

- a. garantir à **Concedente** e ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb o acesso às informações necessárias ao monitoramento, acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento do Plano de Trabalho integrante deste convênio, sem prejuízo do regular acompanhamento e controle a cargo dos próprios órgãos da administração do MUNICÍPIO, responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações educacionais, administrativas e financeiras ligadas ao Ensino Fundamental.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6. São vedadas:

- a. a realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- b. a alteração da natureza do objeto do convênio, ainda que de forma parcial, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- c. a utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;



Assessoria Técnico-Normativa (ATN)

d. a realização de pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio pactuado;

e. a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, que não sejam específicas da execução do convênio;

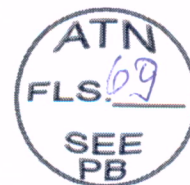
f. a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1. Para cumprimento do objetivo do presente Convênio, a **Concedente** realizará, no primeiro ano da vigência deste, a transferência dos recursos financeiros ao **Conveniente**, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no Censo Educacional realizado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, de acordo com o artigo 9º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, em importância mensal no valor total de **R\$ 535.560,48 (quinhentos e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos)**, com recursos provenientes da dotação orçamentária, cuja **Classificação Funcional Programática é a seguinte:** (05293
22101.12.361.5006.2297.00000000287.33403900.10300) - R.O. (2064).

7.2. Do montante de recursos financeiros recebidos do Fundeb pelo Estado e que correspondem aos alunos da rede estadual transferidos para a rede municipal, serão deduzidos os recursos relativos à remuneração e encargos sociais pagos pelo Estado diretamente ao Profissional Cedido, sendo então repassados ao Município os valores excedentes.

7.3. Nos anos subsequentes ao primeiro da vigência, tendo em vista a assunção dos alunos pela **Conveniente**, o que significará o cômputo como matrículas municipais no Censo Educacional realizado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e



Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, o objeto do convênio restringir-se-á à cessão dos bens imóveis e móveis e à cessão do pessoal docente e administrativo.

7.4. Caso, excepcionalmente, as matrículas de alunos do ensino fundamental não sejam transferidas do sistema de ensino estadual para o municipal, sem que haja alteração nos dados do Censo Educacional realizado, anualmente, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, dentro do primeiro ano de vigência do convênio, a **Concedente** realizará a transferência dos recursos financeiros à **Conveniente**, conforme dotação e reserva orçamentária a ser indicada em termo aditivo ao presente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este Convênio vigorará por até 31 de dezembro do corrente ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo.

8.2. O convênio ainda poderá ser prorrogado "de ofício" pela **Concedente**, caso dê causa ao atraso na liberação dos recursos, pelo período exato do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9. O presente Convênio será publicado pela **Concedente**, de forma resumida (Extrato), no Diário Oficial do Estado da Paraíba, conforme disposto no parágrafo único, artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no artigo 49 do Decreto Estadual n.º. 33.884, de 03/05/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10. Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente convênio, será obrigatoriamente destacada a participação das partes envolvidas, sendo vedada a utilização de normas, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO E RESCISÃO

11.1. As partes convenientes poderão aditar o presente convênio, no todo ou em parte, mediante comunicação prévia e escrita,



Assessoria Técnico-Normativa (ATN)

requerida no prazo de 60 (sessenta) dias anterior ao encerramento da vigência.

11.2. A inadimplência das obrigações do presente convênio resultará em sua rescisão.

11.3. A vigência do Convênio pode ser prorrogada 'ex officio' pela **Concedente**, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, conforme disposto no artigo 40, VI do Decreto Estadual nº 33.844/2013.

11.4. Os partícipes têm a faculdade de denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o convênio e as obrigações recíprocas durante o prazo de vigência deste ajuste, bem como o destino de eventuais benefícios adquiridos no mesmo período, situação que deve vir acompanhada de relatório pormenorizado da execução do convênio durante todo o período de vigência, e justificativa plausível que discorra sobre a denúncia e a rescisão face à competência prioritária do **Convenente** na atuação no ensino fundamental, conforme disposto no artigo 211, parágrafo 2º da Constituição Federal.

11.5. Considerar-se-á rescindido este convênio, restando em vigor apenas os termos de cessão de uso de bens imóveis e móveis celebrados entre o **Convenente** com a **Interveniente**, quando houver:

a.a assunção integral, pelo **Convenente**, dos alunos como matriculados no seu sistema municipal de ensino, computando as matrículas municipais no Censo Educacional realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, situação que ensejará o recebimento direto dos recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, pelo **Convenente**;

b. a assunção integral, pelo **Convenente**, do pessoal docente e administrativo, por meio de profissionais de seu quadro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É assegurado o livre acesso de servidores dos sistemas de controle Externo e Interno ao qual esteja subordinada a **Concedente**, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este convênio



pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

12.2. As conclusões das reuniões realizadas entre os representantes credenciados da **Concedente**, do **Convenente** e da **Interveniente**, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução deste convênio, serão necessariamente registradas em relatório circunstanciado, que deverá integrar o processo administrativo que acompanhará a execução deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Os casos omissos serão resolvidos por comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado, em 03 (três) vias, pelas partes convenentes.

João Pessoa, 16 de 10 de 2018.

Secretário(a) de Estado da Educação

Concedente
José Arthur Viana Teixeira
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DE
SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO

Prefeito(a) do Município de Convenente